



AO EXPEDIENTE
19 FEB 2010

Presidente



Veto Total nº 054/10

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 240, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Determina que os Centros de Formação de Condutores disponibilizem no mínimo um veículo para o aprendizado de pessoa com deficiência física”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 262/2009, de 07 de dezembro de 2009.

Nobres Parlamentares o referido projeto de lei obriga aos Centros de Formação de condutores de veículos sediados no Estado de Rondônia a adaptar um veículo para aprendizagem de alunos com deficiência física.

A obrigatoriedade de investimento criada pela pretendida Lei jamais poderia alcançar as empresas que já operam regularmente no Estado, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo V, inciso XXXV, impõe limitação da aplicabilidade da lei futura, impedindo que lei nova prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Portanto, o Projeto de Lei em comento deve ser vetado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

